



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAUÍ

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 294/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAUÍ
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
de: 26/04/21 a 12/05/21

[Assinatura]
Assinatura do Servidor

Dispõe sobre a concessão de moratória a tributos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIAUÍ aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e promulga a presente LEI:

Art.1º. Em razão da crise pandêmica e considerando os reflexos econômicos causados pela mesma que afetam de maneira severa o cidadão, fica concedida moratória sobre dívidas vencidas em fevereiro, março e abril do presente ano, bem como a débitos vincendos até 31 de maio de 2021 a fim de prorrogar o prazo de quitação dos tributos municipais na seguinte forma:

I – Os débitos oriundos de Imposto Territorial Predial Urbano – IPTU – que vencerem no mês de março de 2021 até o dia 31 de maio do presente ano poderão ser quitados a partir de 01 de junho de 2021, sem acréscimos legais.

II – Os débitos oriundos de Taxa de Água que venceram no curso de 2021 e os que vencerem até o dia 31 de maio do presente ano poderão ser quitados a partir de 01 de junho de 2021, sem acréscimos legais.

III – Os débitos oriundos de Taxa de Serviços e Poder de Polícia que venceram no curso de 2021 e os que vencerem até o dia 31 de maio do presente ano poderão ser quitados a partir de 01 de junho de 2021, sem acréscimos legais.

Art.2º. O pagamento dos tributos que são mencionados acima passarão a ter o seguinte vencimento:

I – O Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – terá o seguinte vencimento:

§1º – Parcela Única ou a primeira parcela em 30 de junho de 2021;

§2º – A segunda parcela em 31 de agosto de 2021;

§3º – Terceira parcela em 31 de outubro de 2021;

II – As Taxas Poder de Polícia terão como novo vencimento a data de 1 de junho de 2021;

III – As Taxas de Água terão como vencimento o abaixo mencionado:

§1º - As que venceram no mês de fevereiro, e não foram até então quitadas poderão ser pagas na data de 01 de junho de 2021, sem a incidência de juros e correção monetária;

§2º - As que vencerem no mês de março, terão como novo vencimento a data de 01 de julho de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º - As que vencerem no mês de abril, terão como novo vencimento a data de 01 de agosto de 2021;

§4º - As que vencerem no mês de maio, terão como novo vencimento a data de 01 de setembro de 2021;

Art. 3º. A alteração da data de vencimento tão somente condiciona o prazo máximo final de pagamento, não impedindo que o munícipe, caso queira, realize o pagamento em data anterior.

Art. 4º. Os tributos que venceriam a partir de 01 de junho de 2021 não sofrem qualquer alteração.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Piau, 26 de abril de 2021.

GILMAR APARECIDO REZENDE DE CASTRO
Prefeito Municipal de Piau

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
De: 26/04/21 a 31/05/21

Assinatura do Servidor